

AP

Lei nº 379/75

"Sintoga o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) e o Banco do Estado de Mato Grosso S/A".

Gilcides Menezes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando dos atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sinta e seu sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para a execução dos Obra e serviços de galerias e Pavimentação;

Artigo 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contruído perante o Banco Nacional de Habitação (BNH), pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A., que o repassará ao município de Nova Andradina, no montante de até 60.000 (sessenta mil) Unidades Padrão de Capital - UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta lei a Cr\$ 125,70 (Centro e Vinte e Cinco Cruzeiros e Setenta Centavos);

Artigo 3º - O Empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de até 6% (Seis por cento) ao ano e demais encargos estabelecidos pelo Banco Nacional de Habitação (BNH), para

operações não espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive comércio não inferior a 6 (seis) meses;

Artigo 4º - O prazo e o esquema definidos do pagamento do principal resgatável, acrescido dos Juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de comércio, obedecidos os limites desta lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o BNH e seu delegado;

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, Juros, Taxas, Comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo a autonomear ao Banco Nacional de Habitação (BNH), com poderes para substituir mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer dos referidos encargos financeiros, perante os órgãos ou entidades competentes do município, do Estado e da União, inclusive Sociedades de economia mista, os quitos que couberem ao município na arrecadação de imposto sobre circulação de mercadorias (ICM) e ou de Fundo de Participação dos Estados e Municípios (F.P.E.M), previsto no artigo 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituem;

PARÁGRAFO ÚNICO:

O recebimento que o BNH poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e ou faturos que servirão como comprovantes suficientes da dívida vinculada e certo decorrente do empréstimo;

AP

Artigo 6º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

- I - Liberar, no corrente exercício, Crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;
- II - Incluir os propostos orçamentários dos exercícios seguintes as dotações que se fizerem necessárias à obtenção do empréstimo e à outorga dos garantias de que trata a presente Lei.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MT, sancionada em 27 de Novembro de 1.975.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Aleides Menezes de Farin
Aleides Menezes de Farin
Prefeito Municipal

Lei N° 380/75

"Dispõe sobre suplementação de verbas de Orçamento Vigente"

Aleides Menezes de Farin, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu